



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**CONTRATO Nº 27/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA-SP E A EMPRESA ORPAN – ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**

A União, por intermédio do(a) Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/SP, com sede no(a) Rua Raul Ferrari s/nº - Jardim Santa Marcelina, na cidade de Campinas /SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representado(a) pelo(a) Dr. Yuri Fernandes Feltrin, Coordenador do LFDA-SP, nomeado(a) pela Portaria nº178 de 25 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 26 de Janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1574302, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa ORPAN - Organização Panamericana de Segurança Patrimonial Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.137.100/0001-88, sediado(a) na Rua: Guacui, Nº 134, Mooca, Cep: 03178-180, em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcos Gontow, portador(a) da Carteira de Identidade nº 109190579, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 047.853.918-55, tendo em vista o que consta no Processo nº 21053.000249/2021-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 10/2021** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa remanescente para prestação de serviços continuados de vigilância armada, desarmada e de segurança patrimonial, para a base física de Campinas, em proveito do LFDA/SP, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Projeto Básico nº 31/2021**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, proveniente ao remanescente do PE 55/2017** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD. POSTOS	QTD func. Por posto	Qtd de total func.	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO POSTO PARA O PERÍODO
1	1	Posto de vigilância desarmada, com escala de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	2	2	4	R\$ 9.901,80	R\$ 186.153,76
	2	Posto de vigilância armada, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	23957	Posto	4	2	8	R\$ 11.463,63	R\$ 431.032,31

3	Posto de vigilância desarmada e ronda motorizada, com escala de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1	2	2	R\$ 11.181,95	R\$ 105.110,33
4	Posto de encarregado de portaria e segurança, com escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante líder.	23507	Posto	1	1	1	R\$ 5.601,82	R\$ 52.657,11
						15		R\$ 774.953,51

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 01/06/2021 e encerramento em 12/03/2022, podendo ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, quando finda-se o prazo de 60 meses do início do contrato original do PE 55/2017**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor mensal da contratação é de R\$ 82.441,86 (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 774.953,51 (setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130102 /00001 – LFDA/SP

Projeto de Atividade: FUNLABB

Programa de trabalho: 169059

Fonte de Recurso: 0100000000 ou 0150013038

Natureza de Despesa: 339037-03

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Anexo I - Edital do PE 55/2017 - do Projeto Básico nº 31/2021**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuído, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 38.747,67 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Anexo II - Termo de Referência (Anexo I do PE 55/2017), anexo ao Projeto Básico nº 31/2021.**

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Projeto Básico nº 31/2021.**

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Projeto Básico nº 31/2021.**

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Projeto Básico nº 31/2021.**

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado via eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campinas, 28 de Maio de 2021

YURI FERNANDES FELTRIN RG: 19.124.340-1 CPF: 130.932.308-96 Representante da Contratante	MARCOS GONTOW RG: 109190579 CPF: 047.853.918-55 Representante da Contratada
---	--

TESTEMUNHAS:



MARCIA OLIVEIRA PARREIRA RG: 8.466.770-9 CPF: 882.803.498-04 Representante da Contratante	DENYSE VITORIANO RG: 37.212.161.5 CPF: 427.679.648-20 Representante da Contratada
--	--

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 27/2021**

**ORPAN - Organização Panamericana de Segurança Patrimonial Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.137.100/0001-88, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marcos Gontow, portador da Cédula de Identidade RG nº 109190579 e do CPF nº 047.853.918-55, **AUTORIZA** o(a) **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-SP**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes ao Anexo I - Edital do PE 55/2017, [anexo ao Projeto Básico nº 31/2021](#).

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ORPAN - Organização Panamericana de Segurança Patrimonial Ltda** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-SP**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Campinas, 28 de Maio de 2021

MARCOS GONTOW

Representante ORPAN



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA OLIVEIRA PARREIRA, ESTATISTICO(a)**, em 28/05/2021, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YURI FERNANDES FELTRIN, Coordenador do Laboratório de Defesa Agropecuária-SP**, em 28/05/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Gontow, Usuário Externo**, em 28/05/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15402721** e o código CRC **0E065B5B**.

## EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 62/2021 do Imóvel situado no Estuário da Baía das Laranjeiras, no município de Guaraqueçaba, no estado do Paraná, que entre si celebram como OUTORGANTE CEDENTE a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, neste ato representado pelo Secretário de Aquicultura e Pesca o Sr. JORGE SEIF JÚNIOR, e de outro lado, como OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) ASSOCIAÇÃO DOS MARICULTORES DA ILHA RASA - AMAIR, CNPJ Nº 02.059.553/0001-45. Processo de Cessão 00366.001716/2013-16. Área Aquícola 2872. Vigência 27/05/2021 a 27/05/2041. Data da Assinatura: 27/05/2021.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL**  
**LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**EM MINAS GERAIS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021**

O LFDA/MG torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2021, cujo objeto é a aquisição de óleo combustível (BPF A1) a fim de atender às demandas deste Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, foi homologada. Após abertura, análise e julgamento, sagrou-se vencedora do certame a empresa: 03.662.454/0001-16 - IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, item 1, no valor total de R\$ 403.000,00.

ROGERIO RIBEIRO COSTA  
 Pregoeiro

**LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**EM SÃO PAULO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021 - UASG 130102**

Nº Processo: 21053000249202111. Objeto: Contratação de empresa remanescente para prestação de serviços continuados de vigilância armada, desarmada e de segurança patrimonial para a base física de Campinas, em proveito do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de São Paulo - LFDA-SP Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de remanescente PE 55/2017 rescisão unilateral pela Contratada e impossibilidade de suspensão dos serviços Declaração de Dispensa em 27/05/2021. MARCIA OLIVEIRA PARREIRA. Chefe Divisão Administrativa. Ratificação em 27/05/2021. YURI FERNANDES FELTRIN. Coordenador do Lfda/sp. Valor Global: R\$ 774.953,48. CNPJ CONTRATADA : 05.137.100/0001-88 ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA..

(SIDE - 27/05/2021) 130102-00001-2021NE000105

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 130102 - LFDA-SP/SDA/MAPA**

Número do Contrato: 9/2019.  
 Nº Processo: 21043.000986/2018-29.  
 Pregão. Nº 4/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP. Contratado: 84.717.420/0001-83 - RAI0 INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência, por mais 06 (seis) meses.. Vigência: 07/06/2021 a 06/09/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 21.046,80. Data de Assinatura: 20/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/05/2021).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 130102 - LFDA-SP/SDA/MAPA**

Número do Contrato: 12/2019.  
 Nº Processo: 21053.000034/2018-96.  
 Pregão. Nº 13/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP. Contratado: 27.213.357/0001-04 - WILLIAMS & ALMEIDA DETETIZACAO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordada, consoante estabelecida na cláusula segunda do contrato inicial.. Vigência: 01/07/2021 a 30/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 11.369,78. Data de Assinatura: 24/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2021).

**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 130149 - SFB/MAPA**

Número do Contrato: 2/2020.  
 Nº Processo: 02209.001447/2019-11.  
 Inexigibilidade. Nº 2/2020. Contratante: SERVICIO FLORESTAL BRASILEIRO. Contratado: 08.652.284/0001-02 - SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 02/2020 por mais 12 meses, de acordo com o inciso ii, do art. 57 da lei 8.666/93. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 meses, com termo inicial em 15/06/2021 e termo final em 15/06/2022.. Vigência: 15/06/2020 a 15/06/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 715.770,08. Data de Assinatura: 26/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 26/05/2021).

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2021 - UASG 373015**

Nº Processo: 54000024331202105. Objeto: Contratação de empresa especializada, concessionária exclusiva, para o fornecimento de peças, acessórios e demais componentes, bem como a contratação de serviços, necessários à manutenção de veículos, tipo PICK-UP, cabine dupla, tração 4X4, marca MITSUBISHI, TRITON, recém adquiridas pela Superintendência Regional do INCRA no Acre, durante o período de garantia. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XVII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Aquisição de componentes ou peças origem, nacional necessários à manutenção de equipamentos, durante a garantia. Declaração de Dispensa em 13/05/2021. SEBASTIAO DA SILVA. Chefe de Divisão. Ratificação em 13/05/2021. SERGIO ANTONIO PEREIRA BAYUM. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 94.740,00. CNPJ CONTRATADA : 04.582.979/0001-04 AGRO NORTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

(SIDE - 27/05/2021) 373015-37201-2021NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. Processo: 54000.022409/2021-49. Objeto: O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho deste instrumento. Vigência: O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Signatários: João Batista Jornada da Jornada - Superintendente Regional do Incra no Amazonas e Frank Luiz da Cunha Garcia - Prefeito de Parintins/AM.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 858/2021**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Superintendência Regional do Incra na Bahia e o Instituto Centro Educacional, Recreativo, Cultural, Ambientalista e Assessoramento Popular do Nordeste - CERCAP, CNPJ/MF sob o nº 12.904.081/0001-33, Processo Nº 54000.119930/2020-17 - Objeto: disponibilizar equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras de 2.196 unidades habitacionais em projetos de assentamentos da Superintendência Regional do Incra na Bahia, conforme plano de trabalho. Vigência: 30 meses a contar da data de publicação no DOU, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração. Assinatura: 20/05/2021. Paulo Emmanuel Macedo de Almeida Alves, Superintendente Regional do Incra na Bahia e Alvânio Sebastião Reis Pires, Presidente da CERCAP.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 498/2021-DFE**

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, CNPJ nº. 00.375.972/0001-60, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional do Distrito Federal e Entorno, o Senhor Igor Soares Leles, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1508785 SSP/DF e do CPF nº 804.678.491-53, CREDENCIA, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 9.424, de 2018, a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS PLANTANTO O FUTURO, entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.346.718/0001-90, com sede no Projeto de Assentamento Barreirinho, Área Comunitária denominada "Pedrinho", Zona Rural, município de Unaí-MG, CEP: 38.610-000, neste ato representada por seu Presidente, senhora Reisana Costa dos Santos, brasileira, solteira, trabalhadora rural da Carteira de Identidade nº 29.37406 SSP/DF e do CPF nº 020.378.771-45, conforme as condições estabelecidas no edital de credenciamento EDITAL Nº 783/2020 e em seus anexos, o qual a credenciada declara conhecer e acatar. Considerando a ausência de assinatura da Presidente da entidade representativa - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS PLANTANTO O FUTURO, o Contrato 194 perderá seus efeitos legais após a assinatura e publicação desde. Signatário: Igor Soares Leles - Superintendente Regional. Data da assinatura: 25/05/2021

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO**

Repactuação do contrato 73/2018, com base na convenção coletiva de trabalho convenção coletiva de trabalho mr040776/2020/2021 (sei 8818174), a partir de 1º de março de 2021, o valor global da contratação, para os 12 (doze) meses subsequentes à repactuação, será R\$ 355.301,56 (trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos e um reais e cinquenta e seis centavos), referente aos serviços de vigilância patrimonial desarmadas contratados.

(COMPRASNET 4.0 - 27/05/2021).'

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3007/2021 - UASG 373055 - INCRA-B.HORIZ./MG**

Número do Contrato: 3000/2018.  
 Nº Processo: 54000.040693/2017-59.  
 Pregão. Nº 1/2018. Contratante: SUPERINTEND. ESTADUAL DE M.GERAIS-INCRA/SR-06. Contratado: 12.904.815/0001-84 - RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 3.000/2018, por 12 (doze) meses período de 16/06/2021 a 15/06/2022. Vigência: 16/06/2021 a 15/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 52.771,32. Data de Assinatura: 27/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/05/2021).

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO**

**SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 844/2021**

Acordo de Cooperacao Tecnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria-Incra, CNPJ: n 00.375.972/0008-37 e o Municipio de Santa Vitoria/MG, CNPJ: n 18.457.226/0001-81, Processo: n 54000.023485/2021-71, Objeto: Prestacao em conjunto de servicos de Supervisao Ocupacional, Atualizacao Cadastral, Elaboracao de Projetos de Estruturacao das Unidades Produtivas e Projetos Tecnicos, Individuais ou Coletivos, permitindo ao Incra a concessão das modalidades de Credito Instalacao aos beneficiarios do PNRA, regularmente assentados nos Projetos de Assentamento Cruz e Macaúbas, Paulo Freire, Porto Feliz, Nova Santa Ines, Nova Jubran e Nova Jacare Curiango, todos localizados no municipio de Santa Vitoria/Minas Gerais, Vigencia: de 28/05/2021 a 28/11/2023. Assinatura: 26/05/2021. Signatarios: Batmaisterson Schmidt, Superintendente Regional-Incra/MG e Isper Salim Curi, Prefeito de Santa Vitoria/MG.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**

**EXTRATO DE TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 625/2021**

Termo de Cooperação Técnica nº 625/2021, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA-SR-01 e a Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, objetivando a realização de atividades de atualização cadastral e de verificação das condições de permanência das famílias beneficiárias, e a realização de ações destinadas à concessão e operacionalização dos créditos de instalação do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, nos projetos agroextrativistas localizados no município de Igarapé Miri/PA - Proc. 54000.038053/2021-65- vigência: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação do presente Edital. Assinatura: 04/05/2021 - signatários: Neil Duarte de Souza - Superintendente Regional do INCRA/01, Roberto Pina Oliveira - Prefeito Município IGARAPÉ MIRI/PA.

